

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 14052/000.603/91-21
RECURSO Nº. : 86.591
MATÉRIA : IRF - ANO 1988
RECORRENTE: SÓLIDA PAPÉIS LTDA
RECORRIDA : DRF EM BRASÍLIA - DF
SESSÃO DE : 22 DE AGOSTO DE 1996

ACÓRDÃO Nº : 103-17.707

acas/

Lançamento Decorrente - Ano de 1988 - IRFONTE. "A apresentação extemporânea da impugnação não instaura a fase litigiosa do procedimento e o apelo, quando não guerreia a intempestividade, não pode ter suas razões de mérito conhecidas na instância recursal".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SÓLIDA PAPÉIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NÃO TOMAR conhecimento do recurso face à intempestividade da impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 SET 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Sandra Maria Dias Nunes, Márcia Maria Loria Meira e Raquel Elita Alves Preto Villa Real



Processo nº 14052/000.603/91-21

Recurso nº 86591

Acórdão nº 103-17.707

Recorrente: Sólida Papéis Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrência de outro lançamento maior onde se exigiram certas diferenças de IRPJ do contribuinte. Na espécie o decorrente se reporta ao IRFONTE do ano de 1988.

A decisão monocrática não conheceu da impugnação mas retificou de ofício e parcialmente o lançamento.

No seu apelo a parte recorrente se volta para as razões vazadas no âmbito do lançamento maior.



9

Processo nº 14052/000.603/91-21

ACÓRDÃO Nº 103-17.707

V O T O

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

Atento aos termos do V.Acórdão nº103-17.652 que, no âmbito do lançamento maior, não tomou conhecimento das razões de mérito do recurso ali vazado, e sob as mesmas condicionantes não tomo conhecimento das presentes razões de recurso.

É como voto

Brasília-DF 22 de agosto de 1996

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE -RELATOR